



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2343 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 16 DE ABRIL DE 2026

Programa de Educação Ambiental promove cidadania nas praças de Angra

Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins aposta na formação de crianças e jovens para a preservação dos espaços públicos

Uma iniciativa que busca promover a conscientização de crianças e jovens sobre a importância da preservação das áreas públicas, aliando educação, cidadania e sustentabilidade. Essa é a premissa do Programa de Educação Ambiental e Patrimonial, lançado pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins.

O programa surge como uma resposta concreta para estimular o cuidado com o meio ambiente e o patrimônio coletivo e integra ações educativas em espaços de lazer, como praças e áreas verdes, com foco na valorização desses locais e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. Será desenvolvido em parceria com escolas públicas e particulares do município, utilizando metodologias participativas e lúdicas.

Nesta terça-feira, 14 de abril, os alunos da E.M. Prefeito João Gregório Galindo, no Areal, participaram das atividades, que ocorreram na Praça Sebastião Martins. Os próprios estudantes puderam produzir sinalizações educativas, e integrarão rodas de conversa, jogos interativos como caça ao tesouro ambiental, intervenções artísticas com temática sustentável, vivências de acessibilidade, além de ações práticas como o plantio de mudas e produção de conteúdos digitais voltados à conscientização.

A secretária de Urbanização, Parques e Jardins, Beth Brito, destacou o caráter transformador do programa e a importância do investimento em educação desde a in-



fância.

— Este programa nasce com o propósito de ir além da manutenção dos espaços públicos. Queremos formar cidadãos conscientes, que entendam que a praça é um patrimônio coletivo, que precisa ser cuidado e respeitado por todos. Ao trabalhar com as crianças e jovens, estamos plantando uma semente de responsabilidade, pertencimento e sustentabilidade que certamente dará frutos para toda a cidade — afirmou.

A iniciativa também busca combater o vandalismo e o uso inadequado dos espaços públicos, realidade enfrentada frequentemente pelas equipes de manutenção do município. A proposta é formar uma nova geração mais consciente, que compreenda o valor histórico, cultural e ambiental das praças, passando a atuar como agente multiplicador desse conhecimento.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Secretário da Ilha Grande

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na publicação da Resolução Conjunta SSA/SOH nº 006/2026 de 13 de abril de 2026, veiculada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2341 de 13 de abril de 2026, página 16-17,

ONDE SE LÊ:

“VI – CRÉDITO

PT: 1791 – PAHI - INVESTIMENTO

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte: 16210001 – Receita de impostos e transferências de impostos - Saúde

Valor: R\$ 811.490,75 (oitocentos e onze mil e quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).”

LEIA-SE:

“VI – CRÉDITO

PT: 1791 – PAHI – Investimento.

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Fonte: 16210001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Resolução SES nº 2772 de 14/06/2022.

Valor: R\$ 811.490,75 (oitocentos e onze mil e quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).”

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 513/2026, datada de 14 de abril de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2342, de 14 de abril de 2026, página 62.

ONDE SE LÊ:

“EXONERAR, a pedido, ADALCIR ALBINO MOREIRA JUNIOR, matrícula 30915, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Inova-

ção Tecnológica, da Superintendência de Fomento ao Ecossistema de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2026. ”

LEIA-SE:

“EXONERAR, a pedido, ADALCIR ALBINO MOREIRA JUNIOR, matrícula 30915, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Inovação Tecnológica, da Superintendência de Fomento ao Ecossistema de Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, Símbolo CT, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2026. ”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 14.614 de 27/02/2026.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o órgão gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2023 para Secretaria de Planejamento e Gestão, com efeitos a conta de 01/04/2026.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado no ID 01164279, constante do processo administrativo N.º SEI-2024-13000954.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2026

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE ABRIL DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 060/2026/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº SEI-2024-21000566, Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2024/FTAR, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A., e, com fulcro no art. 67, caput da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação de veículos automotivos terrestres zero-quilômetro, sem motorista, com ano de fabricação não inferior a 2022, equipados com rastreamento online via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional; pelo prazo de 24 meses; para uso desta Fundação.”:

Servidor	CPF	Função
Juliana Cruz Campos	119.XXX.XXX-16	Fiscais Titulares
Carlos Naman Coelho da Silva	096.XXX.XXX-58	
Jisley Fatima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	Fiscal Suplente

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 061/2026/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei n 13.019/14.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação con-

forme TERMO DE FOMENTO nº 001/2025, celebrado entre a Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e Associação dos Organizadores de Barcos da Procissão Marítima de Angra dos Reis, em caráter de apoio cultural, para a locação de embarcações para as turmas organizadas, relativas à 47ª Edição da Procissão Marítima de Angra dos Reis – Processo Sei-2025-21001058, composta pelos seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Presidente
Rubens Alves de Faria	126.XXX.XXX-67	Membros
Eliane Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação da Portaria 029/2026/FTAR, datada de 19 de Março de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2332, de 30 de Março de 2026, páginas 11.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 03(três) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, para atender às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Servidor	CPF	Função
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Titular
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Gestor Suplente
Rubens Alves de Faria	126.XXX.XXX-67	Fiscais Titulares
Josiana Torres Cezário	070.XXX.XXX-12	

Elaine Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscal Suplente
-----------------------------------	----------------	-----------------

LEIA-SE:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de 03(três) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, para atender às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Servidor	CPF	Função
Rubens Alves de Faria	126.XXX.XXX-67	Gestor Titular
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Gestor Suplente
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscais Titulares
Josiana Torres Cezário	070.XXX.XXX-12	
Elaine Ferreira Pimenta de Araújo	106.XXX.XXX-39	Fiscal Suplente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação da Portaria 029/2026/FTAR, datada de 19 de Março de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2332, de 30 de Março de 2026, páginas 11 e 12.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º.Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação de embarcação do tipo lancha rápida, inclusive marinheiro e combustível, para atender às necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência”.

Servidor	CPF	Função
Jacqueline da Costa Queirós Medeiros	085.XXX.XXX-50	Fiscais Titulares
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Andreia Marinho da Cruz	370.XXX.XXX-98	

Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Fiscal Suplente
-------------------------------	----------------	-----------------

15 DE ABRIL DE 2026

LEIA-SE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a gestão e fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação de embarcação do tipo lancha rápida, inclusive marinheiro e combustível, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência”.

Servidor	CPF	Função
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Fiscais Titulares
Jisley Fátima Conte Veiga	972.XXX.XXX-91	
Andreia Marinho da Cruz	370.XXX.XXX-98	
Luiz Felipe Dias da Conceição	064.XXX.XXX-50	Fiscal Suplente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 078/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2026-23000205 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 01 de abril de 2026,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARTA VALÉRIA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 4068, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 079/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2026-23000189 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 25 de março de 2026,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor UBIRACI SOARES, Agente Administrativo, Matrícula 704, Referência 204, Padrão “O”, do Grupo Funcional do Administrativo, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

RESOLUÇÃO CONJUNTA SSA/SOH Nº 008/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE COBERTURA DA UNIDADE MÉDICA DO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.145, de 29 de dezembro de 2025, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2026, o Decreto nº 14.533, de 29 de dezembro de 2025, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO e o Decreto

nº 14.135, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre a Descentralização Orçamentária Parcial de Execução de Créditos;

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para Reforma e Recuperação de Cobertura da Unidade Médica do Hospital Geral da Japuíba.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 15/04/2026.

Data de término: 31/12/2026.

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UO 2702 UG: 27

IV – PARA/Executante: SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

UO 2702 UG: 27

V – JUSTIFICATIVA (CONCEDENTE):

A descentralização orçamentária é necessária para viabilizar, no exercício em curso, o custeio dos serviços especializados em engenharia para a reforma e recuperação da Cobertura da Unidade Médica do Hospital Geral da Japuíba.

VI – CRÉDITO

PT: 1791 – PAHI – Investimento.

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Fonte: 16210001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Resolução SES nº 2772 de 14/06/2022.

Valor: R\$ 7.584.848,51 (sete milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO
94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MANTRA TRANSPORTE MARÍTIMO E TURISMO

CONTRATO Nº 044/2025.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2025, referente à contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para traslado de alunos que residem nas praias da Ilha Grande (Praia do Araçá, Freguesia de Fora, Japariz, Saco do Céu, Praia da Fazenda, Castor, De Fora, Camiranga e Feiticeira) e estudam na E.M. Brigadeiro Nóbrega – Vila do Abraão, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.046/2024).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente contrato, no Boletim Oficial do Município.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 623.480,00 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor da viagem de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20261099 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 214.2113.339033, Vínculo: 15730000, Empenho nº 485, de 14/04/2026, no valor de R\$ 479.600,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 196/FME/2026, de 13/04/2026, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ADRIANA MARIA PINHEIRO MARTINS PEREIRA E ISABELA MARIA MARTINS PEREIRA BENTES.

TERMO ADITIVO Nº 014 AO CONTRATO Nº 006/2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2013, relativo à locação de imóvel situado à Rua Dolor Barreto, nº 396, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da Creche Municipal do Parque Mambucaba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/04/2026 e término em 10/04/2027.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 47.746,31 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 5.509,19 (cinco mil, quinhentos e nove reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20261121 – Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0204.2157.339036 – Vínculo: 15730000, Empenho nº 476, de 08/04/2026, no valor de R\$ 23.873,11 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e onze centavos)

Ficha nº 20261121 – Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0204.2157.339036 – Vínculo: 15730000, Empenho nº 477, de 08/04/2026, no valor de R\$ 23.873,20 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 191/FME/2026 e Nº 192/

FME/2026 de 10/04/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026

ANGRA DOS REIS, 10 DE ABRIL DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 728ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/04/2026

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001800	JOSIANE ALVES FARIAS DOS SANTOS
SEI-2025-16002003	YAGHO HENRIQUE DE ANDRADE VELEZ

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 729ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 07/04/2026

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16002045	LOURIVANE GONÇALVES GENEROSO
SEI-2025-16002130	BRUNO ELEUTÉRIO BASALIA

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 730ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09/04/2026

**C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO**

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16001801	JOSIANE ALVES FARIAS DOS SANTOS
SEI-2025-16001887	JOÃO PAULO RODRIGUES RIVALDO

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

ATA DA 731ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14/04/2026
C. A. D. A – COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferido

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16002097	MARCOS TÚLIO CONSTANTINO

OPINAM por UNANIMIDADE, pela DECADÊNCIA

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2025-16002126	GISELLE PIRES DA SILVA

FABRÍCIO CARRO GALLUCCI
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

DECRETO Nº 14.665, DE 15 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTA A TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL – TTS E O SISTEMA DIGITAL DO TURISMO – SDT, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 4507/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 4507/2025, e

CONSIDERANDO os termos do processo SEI-2026-21000297,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.507/2025, alterada pela Lei 4.522/2025, que instituiu a Taxa de Turismo Sus-

tentável (TTS) e o Sistema Digital de Turismo (SDT).

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I- TTS: Taxa de Turismo Sustentável;
- II- SDT: Sistema Digital de Turismo.

Art. 2º O recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS será realizado exclusivamente por meio do Sistema Digital do Turismo – SDT, mediante identificação vinculada ao CPF do contribuinte e emissão de bilhete eletrônico com QR Code ou tecnologia equivalente, ressalvado o previsto no Artigo 25-A da Lei Municipal nº 4.507/2025.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS, RECOLHIMENTO, AUTUAÇÃO

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.507/2025, consideram-se serviços turísticos sustentáveis aquelas atividades econômicas, operacionais ou de apoio que:

- I – estejam direta ou indiretamente relacionadas à recepção, permanência, deslocamento, lazer, recreação, contemplação, experiência cultural ou ambiental de turistas e visitantes no Município de Angra dos Reis;
- II – utilizem, explorem, dependam ou impactem bens naturais, ambientais, culturais, históricos, paisagísticos, urbanos ou náuticos do Município, em contexto turístico;
- III – estejam sujeitas ao ordenamento, controle, fiscalização, credenciamento ou licenciamento ambiental, urbanístico, turístico ou náutico pelo Poder Público Municipal;
- IV – observem os princípios da sustentabilidade ambiental, do equilíbrio territorial, da capacidade de carga, da segurança, da inclusão social, da responsabilidade econômica e da preservação do patrimônio natural e cultural em contexto turístico.

Art. 4º Enquadram-se como atividades de serviços turísticos sustentáveis, para fins de aplicação da Lei nº 4.507/2025, do Sistema Digital do Turismo – SDT e da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, sem prejuízo de outras atividades correlatas:

§1º Hospedagem e permanência turística:

- I – hotéis, pousadas, hostels, flats, resorts e congêneres;
- II – meios de hospedagem alternativos, inclusive locações de curta duração, imóveis por temporada e hospedagens compartilhadas, ainda que intermediadas por plataformas digitais;
- III – campings, áreas de apoio a motorhomes, trailers e estruturas similares;

§2º Transporte turístico e deslocamento:

- I – transporte turístico terrestre regular ou eventual;
- II – transporte aquaviário de passageiros, passeios náuticos, táxi náutico e similares;
- III – Cruzeiros, escunas, saveiros, lanchas, veleiros, catamarãs e demais embarcações destinadas a passeios turísticos;
- IV – transporte turístico vinculado a meios de hospedagem, agências de turismo, atrativos ou eventos;
- V – serviços de fretamento turístico, inclusive aqueles ofertados por aplicativos ou plataformas digitais.

§3º Atividades náuticas, marítimas e costeiras

- I – passeios embarcados para visitação de ilhas, praias, enseadas, costões e áreas protegidas;
- II – atividades de mergulho recreativo, snorkeling e observação subaquática;
- III – esportes náuticos motorizados ou não motorizados;
- IV – pesca turística, esportiva ou recreativa;
- V – serviços de apoio náutico vinculados à atividade turística.

§4º Intermediação, condução e apoio ao turismo, por meio de:

- I – agências de turismo, operadoras turísticas e receptivos locais;
- II – guias de turismo, condutores locais, monitores ambientais e culturais;
- III – empresas de organização, promoção ou execução de eventos turísticos;
- IV – plataformas digitais, aplicativos ou sistemas que intermedeiam, direta ou indiretamente, serviços turísticos no território municipal.

§5º Serviços complementares vinculados à atividade turística

- I – bares, restaurantes, quiosques e estabelecimentos similares localizados em áreas de interesse turístico ou vinculados a atrativos;
- II – comércio de bens e serviços diretamente voltados ao atendimento de turistas e visitantes;
- III – atividades de lazer, entretenimento, esportes, bem-estar e experiências turísticas;
- IV – serviços fotográficos, audiovisuais, publicitários ou promocionais realizados em atrativos turísticos ou áreas de visitação.

Art. 5º A caracterização de determinada atividade como serviço turístico sustentável independe de sua denominação formal, forma jurídica ou porte econômico, devendo ser considerados, cumulativamente ou não:

- I – o efetivo vínculo da atividade com o fluxo turístico;
- II – o impacto direto ou indireto sobre o território, o meio ambiente ou a infraestrutura pública;
- III – a necessidade de ordenamento, controle ou fiscalização pelo Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante ato normativo complementar:

- I – atualizar, ampliar ou detalhar o rol de atividades consideradas como serviços turísticos sustentáveis;
- II – classificar as atividades por grau de impacto ambiental, risco, intensidade de uso do território ou capacidade de carga;
- III – estabelecer regras específicas de credenciamento, controle, fiscalização e operação no âmbito do Sistema Digital do Turismo – SDT.

Art.7º As atividades enquadradas como serviços turísticos sustentáveis ficam obrigadas:

- I – à observância da capacidade de carga dos atrativos e das normas ambientais, urbanísticas, turísticas e de segurança;
- II – à colaboração com o Poder Público Municipal na fiscalização e no controle do fluxo turístico;
- III – ao cumprimento das obrigações tributárias, administrativas e operacionais previstas na legislação municipal.

Art. 8º Os prestadores de serviços turísticos que operam, permanentemente ou ocasionalmente, na região insular ou continental de Angra dos Reis deverão realizar o cadastro no SDT.

§1º. Os prestadores de serviços turísticos deverão informar ao turista acerca da obrigatoriedade do recolhimento da TTS, disponibilizando em seus estabelecimentos equipamentos com informação clara e acessível.

§2º. Para atendimento do previsto no art. 8 da Lei nº 4.507/2025 os prestadores de serviço terão acesso a interface específica do SDT para verificar junto ao turista, antes do início da prestação do serviço, o recolhimento da TTS, transmitindo ao SDT as informações dos inadimplentes, enviando no sistema o CPF do turista.

§3º. O descumprimento da obrigatoriedade da transmissão dos inadimplentes sujeitará o prestador à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 4.507/25.

§4º. O turista flagrado sem o devido recolhimento da TTS deverá regularizar a situação imediatamente, acrescido de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor devido.

Art. 9º A autuação e a cobrança da TTS serão processadas pelos seguintes órgãos competentes integrados ao SDT:

- I – pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, no que tange às autuações das atividades ambientais;
- II – pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra,

quanto à verificação do cumprimento da obrigação pelos prestadores de serviços turísticos;

III – pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao lançamento, cobrança e encaminhamento à PGM para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de empresa especializada para operar o Sistema Digital do Turismo – SDT, caberá à contratada informar, de forma tempestiva e segura, aos órgãos mencionados nos incisos deste artigo, a inadimplência dos prestadores de serviços turísticos, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

Art. 10. Os créditos tributários decorrentes da cobrança da TTS observarão o disposto no Código Tributário Municipal e na legislação fiscal vigente.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no âmbito do SDT observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO, RATEIO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 12. A receita da TTS será integralmente vinculada ao financiamento das seguintes ações diretamente relacionadas à mitigação dos impactos decorrentes das atividades turísticas:

- I – preservação, fiscalização e recuperação ambiental;
- II – segurança pública ambiental;
- III – saneamento básico (abastecimento de água, drenagem e tratamento de esgoto);
- IV – melhorias de infraestrutura urbana relacionada ao turismo;
- V – ordenamento turístico e náutico.

§1º. O Município deverá manter em seu portal eletrônico um painel de transparência com a arrecadação da TTS e a quantidade de turistas de cada exercício financeiro, atualizado trimestralmente.

Art. 13. Os recursos arrecadados com a Taxa de Turismo Sustentável – TTS serão destinados ao custeio e ao financiamento de ações, projetos, obras e serviços vinculados às finalidades previstas neste Decreto, observadas as seguintes diretrizes:

I. o custeio anual das despesas de funcionamento, manutenção administrativa e operacional do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR e da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra será atendido de forma integral, desde que estritamente relacionado às suas atividades finalísticas vinculadas

ao turismo sustentável, à preservação ambiental, à fiscalização e ao ordenamento turístico;

II. os projetos, obras e serviços de natureza turística, ambiental, de saneamento, ordenamento urbano, segurança pública e infraestrutura correlata, inclusive aqueles executados pelo IMAAR, pela TurisAngra e pelas demais Secretarias e entidades da Administração Direta ou Indireta, dependerão de prévia apresentação de projeto técnico fundamentado à Prefeitura Municipal, para fins de análise, deliberação e autorização de liberação dos recursos;

§1º. as Secretarias Municipais e entidades que demandarem recursos da TTS deverão demonstrar, de forma objetiva, o nexo do projeto ou ação com as finalidades da Lei instituidora da TTS e do Sistema Digital do Turismo – SDT, bem como sua compatibilidade com o planejamento estratégico do Município.

§2º. A análise, deliberação e autorização para liberação dos recursos da TTS competirão à Prefeitura Municipal, observado o interesse público, a disponibilidade financeira, a priorização territorial e os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

§3º. Do total dos recursos arrecadados, será assegurado prioritariamente para projetos, obras e serviços em área de interesse da preservação ambiental, especialmente nas ações de saneamento ambiental, ordenamento urbano, fiscalização ambiental e segurança, nos termos da Lei e deste Decreto.

§4º. As transferências e aplicações dos recursos observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios de governança pública:

- I – transparência, com divulgação clara, acessível e tempestiva dos atos e resultados;
- II – responsabilidade, com definição de metas, indicadores e resultados mensuráveis;
- III – integridade, com mecanismos de prevenção a desvios, fraudes e conflitos de interesse;
- IV – prestação de contas, mediante relatórios técnicos e financeiros periódicos;

§5º. A liberação de recursos somente ocorrerá após a comprovação da divulgação pública de sua destinação, mediante publicação no Boletim Oficial do Município e disponibilização das informações no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 14. Além da destinação ao IMAAR e à TurisAngra, os recursos da TTS poderão ser aplicados diretamente pela Prefeitura em obras e serviços de saneamento, ordenamento urbano, fiscalização ambiental e segurança pública.

Art. 15. Os recursos arrecadados com a Taxa de Turismo Sustentável – TTS poderão ser utilizados para custear a responsabilidade orçamentária e financeira do Município de Angra dos Reis no Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde, inclusive contribuições, rateios, cotas ou encargos previstos em seu estatuto e instrumentos constitutivos.

§1º A aplicação dos recursos de que trata o caput deverá guardar estrita vinculação com as finalidades da Lei Municipal nº 4.507/2025, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento regional do turismo, à promoção do turismo sustentável e à integração de ações intermunicipais.

§2º O repasse de recursos dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e ato administrativo específico, devidamente fundamentado e publicado, assegurada a transparência e a prestação de contas.

§3º A utilização dos recursos da TTS no âmbito do Consórcio não afasta a obrigação de apresentação de relatórios técnicos e financeiros, nem prejudica a prioridade das ações locais previstas neste Decreto.

Art. 16. O Município disponibilizará relatório anual, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, de execução orçamentária e financeira da TTS, acessíveis ao público em meio digital.

Art. 17. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, encaminham preferencialmente, até o final do 31 de Março de cada exercício, relatório com as necessidades prioritárias de investimento, acompanhado de projeto básico, compatibilizados com o planejamento estratégico do município.

Art. 18. Em caráter excepcional, poderão ser admitidos projetos, obras, ações ou serviços apresentados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta após o prazo estabelecido no art. 17, desde que devidamente justificados e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – demonstração técnica inequívoca da urgência ou relevância superveniente da demanda, devidamente fundamentada em fatos novos, imprevisíveis ou de impacto relevante ao interesse público;
- II – comprovação de aderência estrita às finalidades da Lei Municipal nº 4.507/2025 e deste Decreto, especialmente quanto à mitigação dos impactos do turismo, à preservação ambiental, ao ordenamento turístico e à infraestrutura vinculada ao setor;
- III – apresentação de projeto básico ou instrumento técnico equivalente, contendo, no mínimo:
 - a) justificativa detalhada da excepcionalidade;

- b) delimitação do problema a ser enfrentado;

- c) estimativa de custos e cronograma físico-financeiro;

- d) indicadores de resultado e impacto;

- e) demonstração de compatibilidade com o planejamento estratégico municipal;

IV – demonstração de que a não execução do projeto no exercício corrente poderá acarretar prejuízo relevante à coletividade, ao meio ambiente, à segurança pública, à ordem urbana ou à gestão do turismo;

V – indicação expressa da fonte de custeio vinculada aos recursos da TTS, com análise de disponibilidade financeira.

§1º Os projetos apresentados em regime excepcional serão submetidos à análise técnica prévia dos órgãos competentes envolvidos na gestão da TTS e do SDT.

§2º Após a instrução técnica, o processo será obrigatoriamente encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico quanto:

- I – à adequação do projeto às finalidades legais da TTS e aos limites estabelecidos neste Decreto;

- II – à regularidade jurídica do projeto básico e dos elementos que o instruem.

§3º A aprovação dos projetos em caráter excepcional dependerá de decisão expressa e fundamentada das autoridades máximas do Município, compreendendo:

- I – o Prefeito Municipal;

- II – o(s) Secretário(s) Municipal(is) diretamente relacionado(s) à matéria;

- III – quando couber, os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta envolvidas.

§4º A decisão que autorizar a tramitação e eventual execução do projeto deverá conter motivação específica quanto ao atendimento dos critérios de excepcionalidade, sob pena de nulidade do ato.

§5º Os projetos aprovados nos termos deste artigo deverão ser objeto de transparência ativa, com publicação:

- I – da justificativa da excepcionalidade;

- II – do parecer da Procuradoria Geral do Município;

- III – da decisão administrativa de aprovação;

- IV – dos resultados esperados e indicadores vinculados.

§6º A utilização do regime excepcional não poderá ser adotada de forma reiterada ou como substituição ao planejamento ordinário previsto no art. 17, devendo sua aplicação observar caráter estritamente residual e justificado.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO e PENALIDADES

Art. 19. O credenciamento de prestadores de serviços turísticos dependerá de:

I – inscrição municipal e adimplência fiscal;

II – adesão ao SDT;

III – cumprimento de normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

Art. 20. A fiscalização será realizada pelo IMAAR e TURISANGRA com apoio dos Órgãos da Administração Direta, com auxílio de dados e relatórios fornecidos pelo SDT.

Art. 21. As penalidades administrativas previstas no art. 21, §2º da Lei 4.507/2025 serão aplicadas de forma motivada, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a capacidade econômica do infrator e a reincidência, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, na seguinte gradação:

I. advertência, nos casos de infrações leves ou de primeira ocorrência;

II. multa, aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

a) infrações médias: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal do infrator, limitada ao valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) infrações graves: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal do infrator, limitada ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

c) infrações gravíssimas: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal do infrator, limitada ao valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

d) na ausência de informações confiáveis sobre o faturamento, a multa poderá ser fixada com base em estimativa fundamentada da Administração ou nos valores mínimos previstos nas alíneas anteriores;

III. suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses de infrações graves ou de reincidência;

IV. cassação definitiva do alvará, nas hipóteses de infração gravíssima ou de reincidência reiterada que comprometa a regularidade da atividade ou o interesse público.

§1º. Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no período de até 12 (doze) meses, contados da decisão administrativa definitiva que houver aplicado penalidade anterior.

§2º. Em caso de reincidência, a penalidade será agravada, podendo haver a aplicação de sanção mais severa ou o aumento da multa até o dobro do valor anteriormente fixado, observado o limite máximo previsto.

§3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

§4º. Caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação que deu origem à infração, nem afasta a aplicação de outras sanções cabíveis.

§6º. Para fins deste Decreto, as infrações classificam-se como:

I. leves: aquelas de natureza formal ou de baixo potencial lesivo, que não acarretem prejuízo relevante ao controle, à fiscalização ou ao interesse público, tais como inconsistências cadastrais ou atraso no fornecimento de informações;

II. médias: aquelas que importem em descumprimento de obrigações operacionais, sem impacto direto ao ordenamento turístico ou à arrecadação, tais como a não atualização de dados no SDT ou falhas no cumprimento de obrigações declaratórias;

III. graves: aquelas que comprometam a fiscalização, o controle do fluxo turístico, a arrecadação da TTS ou de segurança, tais como a operação sem credenciamento regular e a omissão de informações relevantes;

IV. gravíssimas: aquelas que causem significativo dano à ordem urbana, à segurança pública ou ao sistema de gestão do turismo, bem como a fraude, simulação, resistência à fiscalização ou reincidência reiterada em infrações graves.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL

Art. 22. O operador da plataforma digital do SDT deverá:

I. assegurar o sigilo e a proteção de dados, em conformidade com a

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

II. monitorar, avaliar e gerar indicadores trimestrais de fluxo turístico, arrecadação e impactos;

III. elaborar relatórios públicos para a prefeitura disponibilizar no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAPARTIDAS DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ISENÇÃO DA TTS

Art. 23. Serão concedidas isenções da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, nos termos da alínea “g” do §4º do art. 8º da Lei Municipal nº 4.507/2025, aos contribuintes que participarem de ações, programas ou atividades de interesse público promovidas ou reconhecidas pelo Município, mediante contrapartida efetiva, previamente autorizada e registrada no Sistema Digital do Turismo – SDT.

§1º. Consideram-se contrapartidas de interesse público, dentre outras:

I – pesquisa científica e acadêmica:

estudantes, pesquisadores ou técnicos vinculados a instituições de ensino ou pesquisa, que realizem atividades de caráter científico, ambiental, turístico ou socioeconômico no território municipal, mediante autorização do órgão competente;

II – projetos de monitoramento e preservação ambiental:

participantes de programas institucionais voltados ao monitoramento ambiental, conservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas ou apoio à fiscalização ambiental;

III – ações de educação ambiental e turística:

profissionais, voluntários ou instituições que promovam atividades educativas voltadas à conscientização de turistas e visitantes, inclusive campanhas, oficinas e ações em campo;

IV – produção técnica e geração de dados para o Município:

pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam estudos, levantamentos, mapeamentos, diagnósticos ou sistemas de informação que contribuam para o planejamento, ordenamento ou gestão do turismo sustentável;

V – eventos institucionais de interesse público:

participantes, organizadores ou colaboradores de eventos técnicos, científicos, esportivos, culturais ou ambientais promovidos, apoiados ou reconhecidos oficialmente pelo Município, desde que vinculados às finalidades da TTS;

VI – prestação de serviços técnicos especializados de interesse público:

profissionais que, mediante formalização com o Município, atuem em apoio a projetos, programas ou ações nas áreas ambiental, turística, urbanística ou de segurança vinculadas ao ordenamento do turismo;

VII – programas de voluntariado institucional:

participantes de programas oficiais de voluntariado reconhecidos pelo Município, voltados à preservação ambiental, ordenamento turístico, apoio logístico ou atendimento ao visitante;

VIII – inovação e tecnologia aplicada ao turismo:

desenvolvedores, startups ou instituições que implementem soluções tecnológicas integradas ao SDT ou voltadas à melhoria da gestão, fiscalização, monitoramento ou experiência turística;

IX – ações de interesse estratégico definidas pelo Poder Executivo: outras hipóteses expressamente reconhecidas como de relevante interesse público, mediante ato motivado da Administração Municipal.

§2º. A concessão da isenção dependerá de:

I – solicitação formal e prévia no âmbito do SDT;

II – comprovação da vinculação com programa, projeto ou ação reconhecida pelo Município;

III – apresentação de plano ou descrição da contrapartida a ser realizada;

IV – validação pelo órgão competente da Administração Municipal;

V – registro e controle da atividade no SDT.

§3º. A isenção terá caráter:

I – individual e temporário, limitada ao período de execução da contrapartida;

II – condicionado ao efetivo cumprimento da atividade proposta;

III – revogável, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade.

§4º. O Município poderá exigir:

I – relatórios de atividades;

II – entrega de produtos técnicos;

III – indicadores de resultado;

IV – outras formas de comprovação da contrapartida.

§5º. A concessão indevida ou o descumprimento da contrapartida implicará:

I – cancelamento da isenção;

II – cobrança integral da TTS, com acréscimos legais;

III – eventual responsabilização administrativa, civil ou penal.

Art. 24. Em exercício da autorização conferida pelo art. 23, caput e §1º, da Lei Municipal nº 4.507, de 26 de setembro de 2025, o valor da Taxa de Turismo Sustentável – TTS será reduzido.

§1º. As reduções previstas no caput serão aplicadas automaticamente aos lançamentos e recolhimentos realizados por meio do

Sistema Digital do Turismo – SDT, observados os critérios operacionais definidos pela Administração Municipal, ressalvado o previsto no Artigo 25-A da Lei Municipal nº 4.507/2025.

§2º. As reduções de que trata este artigo possuem natureza transitória, aplicando-se exclusivamente aos exercícios financeiros indicados, não gerando direito adquirido para exercícios posteriores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA ENTELM CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 026/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do Item 9.3 da Cláusula 9ª, do Subitem 17.4.1, do Item 17.4, da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão nº. 026/2024 e inclusão da Cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO: Ficam alterados o Item 9.3 da Cláusula 9ª e o Subitem 17.4.1, do Item 17.4, da Cláusula 17ª do Contrato de Concessão nº. 026/2024, que passarão a ter a seguinte redação:

“9.3 A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a exe-

cução do CONTRATO, devendo já se ter verificado a conclusão total da FASE DE INVESTIMENTOS ou, se a FASE DE INVESTIMENTO ainda estiver em curso, quando a alteração tiver por finalidade viabilizar a financiabilidade do EMPREENDIMENTO e assegurar a continuidade dos investimentos e da prestação dos serviços, devendo, nesta hipótese, ser observado o quanto disposto nas cláusulas 9.4 e 9.4.1 abaixo.”

“17.4.1. Aplicam-se os parâmetros dispostos nesta Cláusula, ainda, a eventuais atrasos no APORTE DE RECURSOS a ser operacionalizado pelo PODER CONCEDENTE, na forma do ANEXO XII - FLUXO DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS À SPE do EDITAL, bem como aplicam-se ao APORTE DE RECURSO os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes previstas para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do quanto disposto no ANEXO VI – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.”

INCLUSÃO CLÁUSULA: “CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Fica incluída a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA no Contrato de Concessão nº 026/2024, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A CONCESSIONÁRIA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas ratificadas as demais cláusulas do Contrato supramencionado, que não conflitem com as do presente Termo.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, ID nº 01172500, constante do Processo Administrativo nº SEI-2025-01004185.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2026

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 14.614 de 27/02/2026.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o órgão gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2025 para Secretaria de Planejamento e Gestão, com efeitos a conta de 01/04/2026.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado no ID 01164235, constante do processo administrativo N.º SEI-2025-13001364.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2026

ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 14.614 de 27/02/2026.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o órgão gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2025 para Secretaria de Planejamento e Gestão, com efeitos a conta de 01/04/2026.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado no ID 01164364, constante do processo administrativo N.º SEI-2025-13001365.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2026

ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2026.

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ERRATA

A Publicação do dia 13 de abril de 2026, edição nº 2341, fls. 07, referente ao Extrato do Contrato nº 065/2026, deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 18.880,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta reais)”

LEIA-SE :

“VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas anuais, no valor de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais).”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ,

16 DE ABRIL DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n° 001/2024/PMAR, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado, em cumprimento à decisão judicial, proferida nos autos n° 0804927-25.2024.8.19.0003, referente à candidata Amanda Araújo Lage De Gusmão, inscrição n° 0700000071, cargo 401 – Arquiteto, a retificação da nota de Experiência Profissional, atribuindo 5.10 pontos referentes a experiência profissional, totalizando 9.10 pontos na Prova de Títulos Experiência Profissional, resultando, portanto, em sua reclassificação, conforme segue:

401 – ARQUITETO				
Nome	Inscrição	Experiência	Títulos	Nota na Prova de Títulos e Experiência
Amanda Araújo Lage De Gusmão (sub judice)	0700000071	5,10	4,00	9,10

Art. 2º Considerando a alteração da nota da candidata, segue abaixo sua reclassificação:

401 - ARQUITETO									
Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Conhecimento Específico	Objetiva	Prática	Títulos e/ou Experiência	Nota Final	Data de nascimento	Classificação
Amanda Araújo Lage De Gusmão (Sub Judice)	0700000071	14.00	60.00	74.00	16.00	9.10	99.10	04/10/1995	19

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE ABRIL DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 063/2026/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei n 13.019/14.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para Agentes de Contratação, do “Programa de capacitação institucional aplicada para estruturação e implantação de empresa pública municipal de turismo, incluindo capacitação, oficinas,

mentoria e acompanhamento”, conforme o Processo SEI-2026-21000299, pela a Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Servidor	CPF	Função
Vanusa Leal Lopes	059.XXX.XXX-33	Presidente
Rubens Alves de Faria	126.XXX.XXX-67	Membros
Andréia Marinho da Cruz	370.XXX.XXX-98	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

16 DE ABRIL DE 2026

RODRIGO GOUVEA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.022/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO BOMBA INI 80250 V02 ANSI B16.1 250 LB RF – ACOPLADO AO MOTOR W22 IR3 PREMIUM 125CV 3600RPM 220/380V 1,25 IPW55 (280S/M) – ADAPTADO EM BASE VIGA “U”, para aplicação na Elevatória de Água do Bracuhy, bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

O Sr. Presidente do SAAE Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: IMBIL INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA S.A, CNPJ 51.482.776/0001-26

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.022/2026): R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2026

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.011/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços referente aquisição de camisas e demais itens para uniformes, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026 e/ou no Termo de Referência.

A Sra. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: A M M CORREA, CNPJ: 53.169.506/0001-95

Vencedora do item 90, perfazendo o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.011/2026: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2026

THAISA CARNEIRO BEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2026/SEJIN

Processo nº SEI-2026-07000809, o Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação especializada para prestação de serviço de seguro automotivo para 15 (quinze) veículos integrantes da frota da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN.

2º – FAVORECIDO: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 62.705,47 (sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação,

cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo da entrega de entrega das apólices será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Relatório pós Aviso de Dispensa, DOC-SEI-01160776.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20261100, Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.2113.339039.15730000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-07000809, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-15002431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 118/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados/desertos no Pregão Eletrônico 90023/2024 (Processo nº 2024020003), a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N 90.025/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Marcos Santos Rocha, matrícula 5754, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 083/2026, e a sociedade empresária CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 43.752.662/0001-20, com sede na SEES QUADRA 11, LT 31 LOJA 01, Brasília/DF, CEP 73.020-411, Tel.: (61) 3686-5839 e e-mail: fillipe@contadistribuidora.com, neste ato representado pelo Sr. Fillipe de Sousa Moura, portador da Carteira de Identificação nº 2.XXX.XX5 SSP/DF e CPF nº 0XX.XXX.XX1-03, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 118/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025, Processo Administrativo nº 2024-15002431, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS

ITENS RENOVADOS

Fica renovado apenas o Item 02 até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-15002431
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 123/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados/desertos no Pregão Eletrônico 90023/2024 (Processo nº 2024020003), a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Marcos Santos Rocha, matrícula 5754, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 083/2026, e a sociedade empresária FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; CNPJ: 47.271.160/0001-39, com sede na Rua Alagoas, 989, Loja 10, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-167 e Telefone.: (31) 99279- 7076 e e-mail: renata.andrade@centrali.com.br, neste ato representado pelo Sr.

Marcelo Lopes da Silva, portador da Carteira de Identificação RG nº 4.XXX.XX2 - SSP/MG e CPF nº 5XX.XXX.XX6-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 123/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025, Processo Administrativo nº 2024-15002431, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica renovado apenas o Item 13 até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-15002431
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 119/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados/desertos no Pregão Eletrônico 90023/2024 (Processo nº 2024020003), a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N 90.025/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Marcos Santos Rocha, matrícula 5754, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 083/2026, e a sociedade empresária EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 15.439.366/0001-39, com sede na Rua Jerônimo Teixeira, Nº 629, Bairro Centro, Erechim/RS, CEP: 99700 - 410, Tel.: (54) 3522-2993 / (54) 3522-6983 e e-mail: erefarmamedicamentos@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. Camile Rorig Follador, portadora da Carteira de Identificação RG nº 6XXXXXXX07 e CPF nº 0XX.XXX.XX0-60, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 119/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025, Processo Administrativo nº 2024-15002431, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, in-

clusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam renovados apenas os Itens 03 e 07 até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-15002431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 117/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados/desertos no Pregão Eletrônico 90023/2024 (Processo nº 2024020003), a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N 90.025/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Marcos Santos Rocha, matrícula 5754, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 083/2026, e a sociedade empresária JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, localizada na Rua Pedro Zangrande 1215, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-020, Tel.: (27) 3324-1878, inscrito no CNPJ nº 04.380.569/0001-

80, e e-mail: jrgdist@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. André Luiz do Nascimento, portador da Carteira de Identificação nº 10.XXX.XX9-5 IFP/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-05, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 117/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025, Processo Administrativo nº 2024-15002431, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Fica renovado apenas o Item 01 até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-15002431
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 124/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EMPRESA CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos fracassados/desertos no Pregão Eletrônico 90023/2024 (Processo nº 2024020003), a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025 e/ou no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Marcos Santos Rocha, matrícula 5754, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 083/2026, e a sociedade empresária CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, com sede na Rod. Monsenhor Clodoaldo de Paiva, KM 46,2, S/N, SP 147 – Lot. Nações Unidas, Itapira / SP - CEP 13.974-908 e Telefone.: (19) 3863-9470 e e-mail: daiana.rossi@crystalia.com.br, neste ato representado pelo Sr. Adriano Gomes dos Santos, portador da Carteira de Identificação RG nº 30.XXX.XX9-8 SSP/SP e CPF nº 2XX.XXX.XX8-13, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026/SSA à Ata de Registro de Preços Nº 124/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.025/2025, Processo Administrativo nº 2024-15002431, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo o quantitativo original da ATA tendo início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS RENOVADOS

Ficam renovados apenas os Itens 04 e 20 até o limite do quantitativo original, em consonância com o Art. 76, do Decreto 13.361, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026/SDSP

Processo SEI-2026-06000474

Considerando a necessidade da FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas e seguro total, com quilometragem livre, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-06000474, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, representada neste ato pela Sra. Thaisa Carneiro Bedê, brasileira, casada, Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, matrícula nº 30.236, portadora da cédula de identidade nº 2XXXXX3-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob nº 1XX.XXX.XX7-56, nomeado através da Portaria nº 1235/2023, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 90.090/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/001039/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ Nº 29.138.328/0001-50

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 06/10/2025 a 06/10/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.594.912/0001-18.

ENDEREÇO: Avenida Paris, nº 604, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.041-020.

TELEFONE: (21) 98886-2134

E-MAIL: libexservicos@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: EDUARDO MOURA BIOLCHINI

CPF: 8XX.XXX.XX7-34

RG: 6XXXXXX67 - SSP/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Discriminação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	VEÍCULO TIPO SEDAN; 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 CC, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL. VIDRO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICO, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO INFERIOR À 2025 (0 KM), INCLUINDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA 24H E SEGURO. KM LIVRE.	FIAT CRONOS 1.3	UND.	01	R\$ 5.640,00	R\$ 5.640,00	R\$ 67.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R\$ 67.680,00							

ANGRA DOS REIS, 15 DE ABRIL DE 2026.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.011/2026

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.011/2026, realizado por meio do processo administrativo n° SEI-2024-06001523, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário A M M CORREA, inscrito no CNPJ n° 53.169.506/0001-95, Tel.: (11) 93434-9762 e e-mail: licitacoescaixeiroviajante@gmail.com, localizado na AVENIDA ALVICTO OZORES NOGUEIRA, n° 94, BAIRRO: JARDIM GUANABARA III, CEP: 74.683-500, GOIÂNIA – GOIÁS, neste ato representado pela Sra. AUDETE MARQUES MARTINS CORREA, portadora da Carteira de Identidade n° 5XXXXX- 2412870 e CPF n° 0XX.XXX.XX1-53, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços referente aquisição de camisas e demais itens para uniformes, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.011/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
90	SSA - 150	150	UND	CVL TÁTICOS	CONJUNTO DE CINTO EM LONA DE NYLON, NA COR AZUL MARINHO E FIVELA EM METAL EM ALTO REVELO COM LOGOTIPO DE SAMU Lona de nylon no padrão azul marinho (Pantone 19-4024 TCX), com 3,3 cm de largura e 2 mm de espessura. Considera-se 150 cm por unidade. Fivela construída em metal prateado, sendo constituída de uma fivela e uma presilha. A fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo, a parte superior da fivela mede 3,5 cm de altura e 4,5 cm de largura, onde é gravado o logotipo do Samu em relevo; nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, onde deve haver um recorte para movimentação de eixo que fixa a lona na fivela, e ainda uma para articulação da presilha. Presilha do mesmo material da fivela, constituindo-se de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado em forma de dentes para aprisionar a lona do cinto, e o outro lado para servir de alavanca para abertura/fechamento. Ponteira: para acabamento perfeito para os terminais do cinto; fechamento também nas laterais e garra dentada para melhor fixação. Deverá entregar obrigatoriamente uma amostra confeccionada dentro dos padrões solicitados em até 8 dias corridos após a lavratura da ata da sessão de pregão. A lona pode ser solicitada por unidade em 1,50cm. *código CATMAT genérico. Atentar ao descritivo.	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as

condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento

de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro

serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato

de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.667, DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 14.641/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos nº 246, inciso II e nº 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.844, de 26 de dezembro de 2011, que cria o cargo de Monitor de Educação Especial na Parte Permanente da Prefeitura de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.641, de 19 de março de 2026, que institui a política municipal de educação especial inclusiva na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis e dá outras providências, em especial as disposições da Seção V, artigo 11 referentes ao Profissional de Apoio Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento, para fins de transparência, do exercício das competências e atribuições do Profissional de Apoio Escolar no âmbito do Município de Angra dos Reis pelo Monitor de Educação Especial;

CONSIDERANDO o processo SEI-2026-07001071,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 14.641, de 19 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do dispositivo abaixo:

“Art. 11.

(...)

§3º. No âmbito do Município de Angra dos Reis as competências e atribuições do Profissional de Apoio Escolar são exercidas pelo Monitor de Educação Especial, cargo público criado nos termos da Lei Municipal nº 2.844, de 26 de dezembro de 2011.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

16 DE ABRIL DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2026/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.057/2025 e Ata de Registro de Preços nº 366/2025, Processo nº SEI 2024-13001615 o qual a SECRETARIA DE FINANÇA é um órgão participante, tendo como vencedora a empresa M J A SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, com fulcro no art. 117º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Bianca Luziane Queiroz Godinho, Matrícula nº 12.359 e Ricardo Aloísio de Souza, Matrícula nº 25.565 para exercerem as atribuições de Fiscalização do Processo nº SEI 2026-10000708, cujo objeto é aquisição do item 2 da Ata de Registro de Preços nº 366/2025 – Desktop Padrão II.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE ABRIL 2026.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 039/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Pregão Eletrônico nº 90.007/2026 e a Ata de Registro de Preços nº 089/2026 da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, da qual esta Secretaria figura como órgão participante, firmada com a empresa JLV COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA, regida pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, matrícula 32.623, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 089/2026, cujo objeto é a aquisição de água mineral sem gás em copo de 200ml, para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar o servidor OSMAR LUÍS TEIXEIRA, matrícula 30.911, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior;

Art. 3º. Designar a servidora KÁTIA REGINA DA SILVA, matrícula 7.021.825, para exercer a suplência da gestão da referida Ata de Registro de Preços, e a servidora ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192 para exercer a suplência da fiscalização da mesma.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 040/2026/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº SEI-2026-06000137, que originou o Termo de Dispensa nº 006/2026/SDSP, celebrado em 25 de março de 2026, firmado com a empresa DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 037/2026/SDSP, de 2 de abril de 2026, publicada no Boletim Oficial nº 2.336, de 2 de abril de 2026.

Art. 2º. Designar a servidora ÂNGELA HOFSTEEDE, matrícula 32.804, para exercer a gestão da contratação cujo objeto é aquisição de medicamentos essenciais destinados ao atendimento imediato das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, visando assegurar a continuidade terapêutica, a prevenção de agravos e a resposta adequada a intercorrências clínicas e psiquiátricas.

Art. 3º. Designar a servidora JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 32.344, para exercer a fiscalização da contratação citada no artigo anterior.

Art. 4º. Designar a servidora ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA, matrícula 26.096, para exercer a suplência da gestão, e a servidora DÉBORA BANETO DE AZEVEDO, matrícula 30.808, para exercer a suplência da fiscalização da contratação supracitada.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE ABRIL DE 2026.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 104/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25009496;

RESOLVE:

1 – Ficam designados, a contar de 10 de abril de 2026, os servidores DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES (GESTOR), Secretário de Administração, Matrícula 8707, CLÁUDIA REGINA BICALHO MARQUES, Subsecretária de Almoxarifado, matrícula 8732 e MARIA APARECIDA DA COSTA CORREA, zeladora, matrícula 191, como Gestor e Fiscais, respectivamente, da Ata de Registro de Preço Nº 003/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 90001/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ. sob o nº 36.939.275/0001-32. A presente Ata tem por objeto a aquisição de café em pó tradicional, correspondente à totalidade dos itens 01 (ampla concorrência) e 02 (cota reservada ME/EPP) do Edital, totalizando a quantidade de 3.700 (três mil e setecentos) pacotes de 500g, nos termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90001/2026 e do respectivo Termo de Referência.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

14 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 105/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25009496;

RESOLVE:

1 – Ficam designados, a contar de 10 de abril de 2026, os servidores DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES (GESTOR), Secretário de Administração, Matrícula 8707, MAURÍCIO DOS ANJOS DA LAPA JÚNIOR, Auxiliar Legislativo, matrícula 4529 e JEFFERSON ANDERSON GOMES DE MELO, Técnico de Recursos Humanos, matrícula 6040, como Gestor e Fiscais, respectivamente, da Ata de Registro de Preço Nº 004/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 90001/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa FREITAS E PORTO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o nº 40.261.798/0001-40. A presente Ata tem por objeto a aquisição de açúcar refinado, nos termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90001/2026 e do respectivo Termo de Referência.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

14 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 106/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25009496;

RESOLVE:

1 – Ficam designados, a contar de 10 de abril de 2026, os servidores DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES (GESTOR), Secretário de Administração, Matrícula 8707, CLÁUDIA REGINA BICALHO MARQUES, Subsecretária de Almoxarifado, matrícula 8732 e MARIA APARECIDA DA COSTA CORREA, zeladora, matrícula 191, como Gestor e Fiscais, respectivamente, da Ata de Registro de Preço Nº 005/2026 Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 90001/2026, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa MR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.700.670.0001-75. A presente Ata tem por objeto a aquisição de adoçante líquido, nos termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90001/2026 e do respectivo Termo de Referência.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
14 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 107/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25002223;

RESOLVE:

1 – Destituir, com efeitos a contar de 31 de março de 2026, o servidor MAXIMILIANO MOREIRA RODRIGUES, Assistente Legislativo, matrícula n° 4616, da Comissão de Acompanhamento e Execução do e-Social no Poder Legislativo, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada por meio do Ato n° 063/2025, publicado no Boletim Oficial n.º 2066, de 12/02/2025.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Processo Físico

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TRIAL TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 013/2023.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) do índice IPCA/IBGE, data base: novem-

bro/2025, que retrata a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, refletido de forma discriminada na planilha de medição às fls. n° 2929 à 2961, Cronograma Físico-financeiro às fls. n° 2915, visando à manutenção da equação econômico-financeira da contratação, conforme manifestação da CONTRATADA no documento de solicitação de reajuste contratual às fls. n° 2928, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato n° 013/2023 c/c art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor global do reajuste objeto do presente termo é de R\$ 782.142,08 (setecentos e oitenta dois mil cento e quarenta e Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS dois reais e oito centavos), conforme memória de cálculo às fls. N° 2961 do processo de despesa n° 2437/2023.

O valor global do Contrato n° 013/2023 após o reajuste é de R\$ 52.742.679,10 (cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme memória de cálculo às fls. N°2961 do processo de despesa n° 2437/2023.

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo tem início a partir da 24ª etapa em 04/12/2025 e término no final da 30ª medição em 01/07/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo correrão por conta do P.T. 10.001.01.031.0185.1126, ED.4.4.9.0.51.00.00, Nota de Empenho Global n° 244/2026, datada de 10/04/2026 no valor de R\$ 782.142,08 (setecentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos.), correspondente ao presente exercício, conforme fls. n°. 2975.

AUTORIZAÇÃO: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava do Contrato n° 013/2023 c/c art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 108/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE

ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002194;

15 DE ABRIL DE 2026.

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues, os seguintes servidores:

- JONES LEANDRO SOUZA DA SILVA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 4-C;
- LUIS ALBERTO LOPES FERREIRA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-F.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 109/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002210;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Charles Lindbergh Neves, os seguintes servidores:

- DAMARIS GARRET DOS SANTOS, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 1-A;
- BRUNA DE SOUZA GUEDES, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 1-D.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 110/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25001456;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues, o seguinte servidor:

- JOSIANE DA SILVA LOPES DOS SANTOS DIAS, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 4-A.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 111/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002386;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 02 de abril de 2026, para os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira, os seguintes servidores:

- FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-A;

- REBECA HELENA DA SILVA ALVES, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-J.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 112/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25002137;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Nilson da Conceição, o seguinte servidor:

- DIOGO RITA DA SILVA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-H.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 113/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25001202;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o

Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte, o seguinte servidor:

- DIENIS DE FREITAS ARAUJO, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-J.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 114/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25001125;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte, o seguinte servidor:

- LORRANE DOS ANJOS SANT'ANNA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-J.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 115/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25002347;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Cleber Antonio da Silva, o seguinte servidor:

• IZABEL MARIA DE SOUSA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 4-D_2.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 116/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002211;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Kelven Charles Guedes da Silva, o seguinte servidor:

• MAYCON CÂMARA SALGADO, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-E.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 117/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002142;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, o seguinte servidor:

• ANTONIA AUREA FERREIRA LEITE, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 4-B.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 118/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002075;

RESOLVE:

1- Nomear, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho, o seguinte servidor:

• LUCAS CÂNDIDO SANTOS, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 3-J.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO Nº 119/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25001942;

RESOLVE:

1 – Alterar CAP, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte, o seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
OBADIAS ANDRADE BARBOSA DOS SANTOS	9019	3-F	3-E

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 120/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002191;

RESOLVE:

1 – Alterar CAP, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Edson Carlos Rodrigues, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
FABIANA DE ARAÚJO DIAS	8855	2-E	1-G
MILENA BAHIA DA CRUZ	8856	3-J	3-F

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 121/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25004081;

RESOLVE:

1 – Fica designado, com efeitos a contar de 02 de abril de 2026, o servidor PEDRO WICHTHOFFET RODRIGUES, Gerente de Controle de Terceirizados, matrícula 9168, para atuar como fiscal do Contrato nº 007/2025, Termo Aditivo nº 001, em substituição ao servidor anteriormente designado, IGOR MORAIS DA SILVA DE AGUIAR, matrícula 8741. O referido contrato foi firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.214.084/0001-94, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 122/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2026-25002376;

RESOLVE:

1 – Exonerar a pedido do servidor, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Greguy Soares Duarte:

• GISELLE MARIA MONETTO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 0-C, matrícula 9016.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 123/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2026-25002379;

RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 01 de abril de 2026, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira:

• NAIZA DOMINGOS DE SOUZA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP 1-D, matrícula 9029.

2 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
15 DE ABRIL DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE